



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DA BAHIA PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

REGULAMENTO ELEITORAL – 2023

O presente Regulamento Eleitoral, em obediência ao disposto no ART. 45º do CAPÍTULO XVII – DAS ELEIÇÕES e seus incisos e parágrafos, todos do Estatuto da AEA/BA, define as instruções e determinações para condução, relativas à forma e todos os procedimentos eleitorais e operacionais das eleições da entidade para escolha dos membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), triênio 2024/2026.

As eleições ocorrerão nos dias 13 e 14 de dezembro de 2023, conforme cronograma elaborado pelo Conselho Deliberativo e edital divulgado no jornal Correio da Bahia, edição do dia 24/10/2023. O edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição de 2023 e o Regulamento Eleitoral serão também divulgados através dos meios de comunicação da AEA/BA, e-mail pessoal dos associados e demais redes sociais.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 11/10/2023 e nomeada de acordo com a Portaria CD AEA/BA 002/2023, de 16/10/2023.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL AEA/BA


ART. 1º – Facultar aos associados em pleno gozo dos seus direitos a apresentação de chapa contendo 08 (oito) nomes para compor a Diretoria Executiva (efetivos) e 02 (dois) suplentes, bem como a chapa contendo 3 (três) nomes para compor o Conselho Fiscal (efetivos) e 3 (três) suplentes.

PARÁGRAFO 1º – As chapas deverão ser apresentadas contendo o nome e o cargo de cada candidato, a saber:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;
Vice Presidente;
Secretário Geral;
Diretor Financeiro;
Diretor Administrativo e Patrimonial;
Diretor Social, Lazer e Esportes;
Diretor Jurídico;
Diretor de Relações Institucionais;
e dos dois Suplentes.

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3510-1859/(71) 3510-1879 e (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

CONSELHO FISCAL

Três membros efetivos
Três membros suplentes

PARÁGRAFO 2º - A inscrição das chapas para a DE e chapa para o CF, far-se-á até às 23h:59min do dia 07 de novembro de 2023, mediante apresentação do Requerimento de Inscrição de Chapa, assinado pelo representante e Termo de Compromisso assinados por todos os candidatos de cada chapa.

PARÁGRAFO 3º – Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

PARÁGRAFO 4º – A Comissão Eleitoral poderá recusar a inscrição de chapa em que houver candidato em desacordo com o estatuto da AEA/BA.

PARÁGRAFO 5º – A Comissão Eleitoral definirá por sorteio, a ordem de identificação numérica das chapas da DE e do CF, em conformidade com o ART. 45º, item XIII do Estatuto.

PARÁGRAFO 6º - O Requerimento de Inscrição de Chapa e os Termos de Compromisso assinados deverão ser entregues na secretaria da AEA/BA até às 17h:00min, ou remetidos para o e-mail comissaoeleitoral2023@aeaba.org.br até as 23h:59min do dia 07 de novembro de 2023.

ART. 2º – No prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data limite da entrega das inscrições das chapas, será afixada na sede da AEA/BA a relação nominal das chapas apresentadas, declarando-se ainda aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da mesma data limite de entrega das chapas, para impugnação e/ou renúncia de qualquer dos inscritos.


PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo a impugnação de candidatos, este deverá ser comunicado pela Comissão Eleitoral, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis apresente defesa.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação ou não do candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO 3º - Decidido o incidente de impugnação e/ou renúncia poderão os impugnados e/ou renunciantes serem substituídos sem prejuízo da chapa que estiver vinculado, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO 4º - A Comissão Eleitoral deverá decidir em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre o aceite do novo indicado dentro das características previstas no Estatuto da AEA/BA.

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3510-1859/(71) 3510-1879 e (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ART. 3º - As eleições aqui regulamentadas ocorrerão de forma eletrônica, via Hot Site. O processo será totalmente informatizado e operacionalizado pela empresa Incorp Technology, sediada na cidade de Recife/PE, responsável pela execução das 2 (duas) últimas eleições realizadas na AEA/BA e cuja proposta de execução do serviço já se encontra em poder da Diretoria Executiva.

ART. 4º - A votação ocorrerá no período de 13 de dezembro de 2023, com início às 09h:00min e encerramento às 17h:00min do dia 14 de dezembro de 2023, ininterruptamente.

PARÁGRAFO 1º - A AEA/BA disponibilizará um terminal para os eleitores que quiserem realizar a votação na sede social da entidade, localizada na Rua do Cabeça, nr. 10, sala 701. O terminal estará disponível nos dois dias de votação, no horário das 09h:00min às 17h:00min.

PARÁGRAFO 2º - Para acesso à votação no terminal da AEA/BA, o associado eleitor deverá apresentar RG ou CNH ou qualquer outro documento válido para sua identificação e portar a senha pessoal disponibilizada pelo sistema eletrônico.

ART. 5º - Poderão votar todos os associados fundadores e efetivos da AEA/BA, em dia com suas obrigações no ato da eleição.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Executiva da AEA/BA será responsável pela elaboração da relação de associados aptos a votar, de acordo com o estatuto em vigor. O arquivo com os nomes dos eleitores e demais dados exigidos pelo sistema de votação, será enviado à empresa Incorp Technology dentro do prazo definido em contrato.


ART. 6º - Não será permitido o voto, por procuração, em conformidade com o ART. 63º do Estatuto.

ART. 7º - O eleitor votará separadamente em uma das chapas para a DE e em uma das chapas para o CF.

ART. 8º - Havendo empate no número de votos recebidos entre duas ou mais chapas, considerar-se-á vencedora aquela cujo somatório do tempo de associativismo de seus candidatos for maior. Persistindo o empate, será considerada vencedora aquela em que o somatório das idades de seus candidatos for maior.

ART. 9º - Caso ocorra a inscrição e/ou homologação de apenas 01 (uma) Chapa concorrente à eleição para a DE e apenas 01 (uma) Chapa para membros do CF, a chapa única será declarada automaticamente eleita pela Comissão Eleitoral e homologada pelo Conselho Deliberativo, sem a necessidade do processo de votação, evitando-se o dispêndio financeiro.

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3510-1859/(71) 3510-1879 e (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ART. 10º - Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral, que se fará presente com pelo menos um membro, nos dias de votação na sede da AEA/BA. O Conselho Deliberativo será representado pelo seu presidente ou por um membro titular indicado. Somente as pessoas aqui indicadas terão acesso ao ambiente de votação.

PARÁGRAFO 1º - Fica proibida a boca de urna nas dependências da sede social da AEA/BA, nos dias da votação.

ART. 11º - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral a partir da homologação definitiva de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral, cujo material publicitário poderá ser divulgado no Hot Site das Eleições, assim como nos meios de comunicação oficial da AEA/BA.

PARÁGRAFO 1º - Todo o material publicitário deverá ser homologado pela Comissão Eleitoral, antes de sua publicação.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos são os únicos responsáveis pelas matérias que veicularem, bem como pelas orientações e advertências aos seus apoiadores e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à AEA/BA e/ou a terceiros.


PARÁGRAFO 3º - A Comissão Eleitoral, em caso de comum acordo entre as Chapas inscritas concorrentes, permitirá a realização de uma reunião híbrida (presencial e por videoconferência), onde os candidatos poderão apresentar aos associados o plano de gestão elaborado para o triênio 2024/2026. A videoconferência híbrida deverá ser realizada no auditório da sede social, com transmissão através da assinatura do Zoom pertencente a empresa prestadora de serviços de comunicação contratada pela AEA/BA, devendo ocorrer até o dia 08/12/2023.

ART. 12º - Em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a AEA/BA não poderá fornecer aos candidatos e associados em geral, os dados cadastrais dos associados eleitores, ficando seus dirigentes sujeitos a responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

ART. 13º – Após a apuração da eleição pela empresa responsável, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo da AEA/BA o resultado das eleições, juntamente com os relatórios dos associados que votaram e dos que não votaram.

PARÁGRAFO 1º - Serão disponibilizados também pela empresa contratada e responsável pela execução da eleição, os relatórios totalizadores de votos válidos, brancos e nulos, bem como o quantitativo de votos por Chapa.

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3510-1859/(71) 3510-1879 e (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ART. 14º – O resultado final das eleições será anunciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da AEA/BA, momento em que serão conhecidos os eleitos.

ART. 15º – Competirá à Comissão Eleitoral manter organizadas e arquivadas todas as peças que compuseram o processo eleitoral.

ART. 16º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter isenção, não podendo se manifestar ou fazer campanha para qualquer uma das Chapas concorrentes.

ART. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo, através da Portaria nº 002/2023.

ART. 18º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.


Salvador, 24 de Outubro de 2023.

Comissão Eleitoral – Presidente

Comissão Eleitoral – Membro

Comissão Eleitoral – Membro

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3510-1859/(71) 3510-1879 e (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br